



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2023 - REDAÇÃO FINAL

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, A IMPLEMENTAÇÃO DE FILA ÚNICA PARA O DIAGNÓSTICO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, E PARA O TRATAMENTO EM CENTROS ESPECIALIZADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a fila única no Município de Itajaí, para a realização de consultas de diagnóstico para possíveis pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como para o tratamento de pessoas devidamente diagnosticadas com autismo.

§1º A fila única tratada no caput deste artigo se operará de forma fracionada, ou seja, existirá uma fila única dividida entre duas categorias, uma abrangerá consultas de diagnóstico para possíveis pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a outra para o início e/ou continuidade de tratamento, para os casos de pessoas devidamente diagnosticadas com autismo munidas de laudo médico.

§2º O cadastro para o acesso a fila única, em específico para os serviços de diagnóstico em Unidades Básicas de Saúde - UBS, e para o tratamento disponibilizado nos Centros Especializados, bem como para as Entidades Conveniadas com o Poder Público Municipal para desenvolver as respectivas atividades, deverão ser realizados através de sistema unificado, contendo a divisão discriminada no parágrafo 1º, deste artigo, visando a facilitação do acompanhamento e a confrontação de dados.

§3º O critério para a formação da fila deverá ser realizado consoante à ordem cronológica de realização do cadastro.

§4º Os locais destinados aos tratamentos não poderão exigir que pessoas devidamente diagnosticadas e munidas de laudo médico sejam submetidas novamente ao processo de diagnóstico, devendo iniciar ou dar continuidade aos tratamentos disponibilizados nos Centro Especializados, bem como nas Entidades Conveniadas com o Poder Público, respeitando o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 2º O Poder Executivo deverá adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e a divulgação da lista de espera dos pacientes cadastrados nos serviços especificados no art. 1º desta Lei, que aguardam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, e nos respectivos Centros Especializados e Entidades Conveniadas.

§1º Para assegurar a publicidade e o acesso às informações relacionadas a fila única, o Poder Executivo deverá, por meio de sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, publicar a data de solicitação e a estimativa de tempo para o atendimento, de forma que o paciente possa acompanhar o andamento da solicitação e a ordem de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



espera das consultas, tanto para o diagnóstico nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, como para o início do tratamento nos Centros Especializados, e ainda, para as Entidades Conveniadas quando for para desenvolver as respectivas atividades.

§2º A divulgação de que trata o “caput” deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente do SUS permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pela qual ele poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

Art. 3º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes expressas na presente Lei, para a ordem de classificação para a chamada dos pacientes seja para o atendimento de diagnóstico, seja para o início do respectivo tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber, e a Secretaria de Saúde coordenará a regulação do acesso às consultas e auditará a sua correta utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART
RELATORA